

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, como representante dos empregados, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

A CAIXA reajustará, a partir de 1º/09/2014, em 9,0% (nove por cento), as rubricas de Salário-Padrão, com reflexo nas correspondentes vantagens pessoais, e em 8,5% (oito e meio por cento) as rubricas de Função Gratificada, de Gratificação de Cargo em Comissão / Função de Confiança, bem como os valores das Tabelas de Porte e de Piso Salarial de Mercado.

Parágrafo Único - As diferenças salariais decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho, relativas ao mês de setembro/2014, serão pagas até o mês de novembro/2014.

CLÁUSULA 2ª – REFERÊNCIA DE INGRESSO

Os empregados serão contratados na referência 201 da Estrutura Salarial Unificada (ESU) e nas referências 2401, 2601, 2801 da Nova Estrutura Salarial (NES).

CLÁUSULA 3ª – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A CAIXA efetuará o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, previsto no Decreto nº 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro, cujo valor corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês, salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião das férias.

Parágrafo Único - Na folha de pagamento de novembro, quando do pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, será descontado o adiantamento efetuado pelo seu valor nominal.

CLÁUSULA 4ª – REGISTRO DE JORNADA

Ajustam as partes que o Sistema de Ponto Eletrônico – SIPON adotado pela CAIXA deverá permanecer em substituição ao previsto pela Portaria nº 1.510, de 21.08.2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP na forma da Portaria 373, de 25.02.2011.

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias serão efetivamente registradas e os dados funcionais serão disponibilizados aos empregados por meio do Sistema de Ponto Eletrônico – SIPON.

Parágrafo Segundo - Os empregados ocupantes de função gratificada/cargo comissionado e da Carreira Profissional poderão ser dispensados, a critério da CAIXA, do registro relativo a sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 5ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada diária de trabalho dos empregados da CAIXA poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, e em face da necessidade de serviço, assegurando-se o pagamento, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

Parágrafo Primeiro - No mínimo 50% das horas extraordinárias realizadas serão pagas, no mês seguinte ao da realização, e o percentual restante será compensado, na proporção de 1 hora realizada para 1 hora compensada e igual fração de minutos, até o fechamento do Ponto Eletrônico do mês subsequente ao da prestação das horas extraordinárias, de acordo com o cronograma mensal divulgado pela Superintendência Nacional de Serviços Compartilhados de Gestão de Pessoas - SUSEC.

Parágrafo Segundo - Vencido o prazo previsto no Parágrafo Primeiro para a compensação das horas extraordinárias realizadas, sem que se tenha efetivada a compensação, todo o saldo remanescente será pago no próprio mês do vencimento do prazo de compensação.

Parágrafo Terceiro - As horas a compensar deverão ser previamente negociadas entre o gestor imediato e o empregado, com no mínimo, 5 dias úteis de antecedência.

Parágrafo Quarto - As horas extraordinárias pagas deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado, considerados os sábados, domingos e feriados, décimo terceiro salário e férias, inclusive nas indenizações rescisórias dessas parcelas.

Parágrafo Quinto - As horas a compensar, consoante o Parágrafo Primeiro, deverão ser computadas desconsiderando-se os dias de descanso remunerado e dias úteis não trabalhados (sábados, domingos e feriados).

Parágrafo Sexto - A partir de 02 de Janeiro de 2015 pagamento de 100% das horas extras realizadas em agências com até 20 (vinte) empregados, inclusive para os tesoureiros com lotação física nessas agências.

Parágrafo Sétimo - A redação dos parágrafos quarto e quinto, da cláusula 5ª. do Acordo Coletivo de Trabalho ACT CONTEC – 2013/2014 deve ser lida como se redigida conforme os parágrafos de mesmo número desta cláusula 5ª.

CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO

A CAIXA pagará adicional noturno, no mês subsequente ao da realização, ao empregado que tenha seu horário de trabalho compreendido, integral ou parcialmente, entre as 22h de um dia e 7h do dia seguinte, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, com base nas parcelas que compõem a remuneração do empregado na data da realização do trabalho noturno, considerando os valores da tabela salarial vigente no mês do pagamento.

Parágrafo Único - Para efeito de pagamento, será considerado como horário noturno todo o período de trabalho quando a jornada iniciar-se entre 22h e 2h30min.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

A CAIXA efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, sempre que na prestação de serviços se verificar o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, por meio de realização de perícia por perito do Ministério do Trabalho ou equipe de saúde da Empresa, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa.

Parágrafo Único - O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco ou perigo.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá auxílio refeição / alimentação aos seus empregados no valor mensal de R\$ 572,00 (quinhentos setenta e dois reais) sob a forma de créditos eletrônicos.

Parágrafo Primeiro - Os tíquetes referidos no "caput" poderão ser substituídos por cheques em papel, na quantidade de 22 vales, mantida a disponibilidade mensal na forma prevista nesta cláusula, nas localidades em que o meio eletrônico tenha dificuldade de aceitação pelos estabelecimentos comerciais conveniados.

Parágrafo Segundo - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Quarto - O pagamento do benefício será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês, inclusive durante as férias, licenças médicas por qualquer período e na licença maternidade/adoção.

Parágrafo Quinto - É facultado ao empregado escolher o percentual do valor do auxílio refeição/alimentação, entre as modalidades alimentação e refeição.

Parágrafo Sexto - As diferenças de auxílio refeição / alimentação relativas ao mês de setembro de 2014 serão pagas até novembro de 2014.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá Auxílio Cesta Alimentação exclusivamente aos seus empregados, no valor mensal R\$ 431,16 (quatrocentos trinta e um reais e dezesseis centavos), por meio de cartão eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do benefício será efetivado no primeiro dia útil anterior ao dia 20 de cada mês, inclusive durante as férias, licenças médicas por qualquer período e na licença maternidade/adoção.

Parágrafo Quarto - As diferenças do Auxílio Cesta Alimentação relativas ao mês de setembro de 2014 serão pagas até novembro de 2014.

CLÁUSULA 10ª – 13ª CESTA ALIMENTAÇÃO

A CAIXA concederá 13ª Cesta Alimentação exclusivamente aos seus empregados, que consignarem pelos menos 1 dia de efetivo exercício na CAIXA no mês de novembro/2014, no valor de R\$ 431,16 (quatrocentos trinta e um reais e dezesseis centavos), por meio de cartão eletrônico.

Parágrafo Primeiro - O empregado afastado por Licença Médica, Licença Acidente do Trabalho e/ou Licença Médica Caixa faz jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 dias.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

Parágrafo Segundo - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 11 – AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

A CAIXA concederá Auxílio Creche/Auxílio Babá aos seus empregados no valor mensal de R\$ 358,82 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), por filho de qualquer condição, nascido a partir de 01/09/2010, desde o nascimento até a idade de 71 (setenta e um) meses para custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá, sendo dispensada a comprovação dos gastos, de conformidade com o Programa de Assistência à Infância – PAI.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados cujo filho tenha nascido em data anterior à 01/09/2010 o valor mensal do benefício será de R\$ 306,96 (trezentos e seis reais e noventa e seis centavos) desde o nascimento até a idade de 83 (oitenta e três) meses.

Parágrafo Segundo - A concessão do benefício atenderá ao disposto no inciso IV parágrafos 1º e 2º do Art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro - O benefício será concedido em função do filho, vedada a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente, no caso de ambos os pais serem empregados da CAIXA.

Parágrafo Quarto - No caso de filho com deficiência, o benefício será concedido no valor de R\$ 358,82 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos) independentemente de idade.

Parágrafo Quinto - No caso de filho com deficiência, o benefício será concedido somente nas situações de incapacidade permanente.

Parágrafo Sexto - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sétimo - O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados.

Parágrafo Oitavo - A diferença do Auxílio Creche/Auxílio Babá relativa ao mês de setembro de 2014 será paga até novembro de 2014.

CLÁUSULA 12 – AUXÍLIO FUNERAL

A CAIXA concederá o auxílio funeral, em caso de falecimento de empregado, sendo o seu valor correspondente a 2 (duas) vezes a remuneração-base do empregado, à época do evento.

CLÁUSULA 13 – VALE-TRANSPORTE

A CAIXA concederá o vale-transporte, ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do Art. 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no Processo TST-AA-366.360/97.4 (AC. SDC), publicada no DJU 07.08.98, seção 1, p. 314. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, à CAIXA, as alterações nas condições declaradas inicialmente.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do Art. 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação da CAIXA nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário-padrão.

Parágrafo Segundo - O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou por delegação deste, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Parágrafo Terceiro - O transporte coletivo público urbano é caracterizado por veículo com 2 portas, banco/assento baixo e controle de passageiros por meio de roletas, dentro ou fora do veículo.

Parágrafo Quarto - Nas localidades em que o transporte rodoviário intermunicipal convencional for o único meio de locomoção entre o município de residência e trabalho do empregado e cuja distância do trecho não seja superior a 100 km, será considerado como característica de urbano para os fins de concessão deste benefício.

Parágrafo Quinto - A comprovação de que o transporte referido no parágrafo anterior é o único meio de locomoção entre os municípios dependerá de declaração de órgão público competente para esse fim.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 14 – ISENÇÃO DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO

A CAIXA isentará seus empregados do pagamento da anuidade dos cartões CAIXA Mastercard e Visa nas modalidades existentes em 01/09/2014, durante o período de vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 15 – JUROS DO CHEQUE ESPECIAL

A CAIXA enquadrará os seus empregados no Programa de relacionamento para a redução dos juros do cheque especial, com a inclusão na faixa 6, exclusivamente na conta em que receba o salário ou proventos.

Parágrafo Único - A pontuação para enquadramento na tabela de faixas de taxas flexibilizadas poderá ser melhorada, em função da reciprocidade do empregado como cliente CAIXA.

CLÁUSULA 16 – TARIFAS EM CONTA CORRENTE

A CAIXA isentará a cobrança de tarifas de Conta Corrente, referentes a: renovação de Cheque Especial; confecção de cadastro para início de relacionamento; fornecimento de 2ª via de cartão com função de débito; fornecimento de folhas de cheque; saque (pessoal, terminal de autoatendimento e correspondente); DOC (pessoal, eletrônico e Internet); extrato mês e movimento (pessoal, eletrônico e correspondente); TEV (pessoal, eletrônico e Internet); emissão de certificado digital, e de ADEP, para empregados, exclusivamente, na conta corrente onde o salário ou provento é creditado.

CLÁUSULA 17 – AUSÊNCIAS PERMITIDAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, mediante requerimento pessoal à chefia imediata, por motivo de:

a) casamento, de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

- b) licença paternidade pelo nascimento de filho, de 10 (dez) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do evento;
- c) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro (a), de 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito;
- d) falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente no órgão de previdência oficial, de 06 (seis) dias consecutivos a contar do óbito;
- e) doação de sangue, por 1 (um) dia a cada doação;
- f) alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias consecutivos ou não;
- g) depoimento em inquérito policial ou judicial;
- h) convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios;
- i) participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa;
- j) prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- k) nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino;
- l) até 2 (dois) dias por ano para levar cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, filho (a) / enteado (a) menor de 18 anos ou dependente menor de 18 anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas após;
- m) até 2 (dois) dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença de cônjuge ou companheiro (a), filho (a) / enteado (a), pai ou mãe;
- n) ausência permitida para tratar de interesse particular – APIP, de até 5 (cinco) dias ao ano, adquiridos em 1º de janeiro de cada ano, assegurando o pagamento de indenização em valor equivalente as APIP adquiridas e proporcionais nos casos de aposentadorias, falecimentos e rescisões, a pedido do empregado e sem justa causa.

Parágrafo Primeiro - Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente ao evento.

Parágrafo Segundo - No caso de filho com deficiência incapacitante, física ou mental, o benefício previsto na letra "l" será concedido sem limite de idade.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de admissão, o empregado fará jus ao benefício previsto na letra "n" proporcional aos meses trabalhados, conforme definido em normativo.

Parágrafo Quarto - No que for aplicável, as ausências definidas no caput serão concedidas ao companheiro (a) de mesmo sexo.

CLÁUSULA 18 – ESCALA DE FÉRIAS / LICENÇA PRÊMIO

A escala de férias e de licença prêmio será elaborada pela chefia, com a participação dos empregados de cada unidade.

Parágrafo Primeiro - O empregado com menos de um ano de serviço que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus à indenização por férias proporcionais de 1/12 para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 dias.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

Parágrafo Segundo - O gozo das férias em dois períodos será permitido aos empregados, em caráter excepcional e no interesse do serviço, independentemente da idade do empregado, bem como a conversão de 1/3 em pecúnia.

CLÁUSULA 19 – PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A CAIXA efetuará a todos os empregados o adiantamento por ocasião do gozo das férias regulamentares, sendo sua devolução em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao do crédito do adiantamento.

CLÁUSULA 20 – JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados da CAIXA será de 6 (seis) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, conforme o Art. 224 e ressalvados seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Primeiro - Ficarás assegurado ao empregado, diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na jornada de trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Segundo - Aos empregados integrantes da carreira profissional, tais como advogados, engenheiros, arquitetos e médicos do trabalho, aplica-se o previsto em seus contratos de trabalho e posteriores alterações.

CLÁUSULA 21 – JORNADA EM REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO

Jornada em escala de revezamento compreende o trabalho realizado em Unidades que, por força do processo de automação bancária ou em razão das características das atividades necessitem funcionar ininterruptamente e/ou habitualmente aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - O empregado que trabalhar em regime de escala de revezamento em unidade previamente autorizada fará jus a 1 (uma) folga por trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, respeitando a sua jornada contratual diária e semanal, mantendo o direito à hora noturna e às horas extras, quando realizadas.

Parágrafo Segundo - O empregado que trabalhar conforme o caput, deverá gozar o dia de descanso remunerado a que faz jus, até a sexta-feira da semana corrente, sendo a data de efetiva utilização decidida em comum acordo entre a chefia e o empregado.

Parágrafo Terceiro - Para fins de apuração da jornada de trabalho em escala de revezamento considera-se a semana de segunda-feira a domingo.

Parágrafo Quarto - O empregado poderá acumular até 30 dias de folga, no entanto, estará impedido de trabalhar em regime de escala de revezamento enquanto tal situação permanecer.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a CAIXA pode facultar a seus empregados a conversão em espécie, integral ou parcialmente, de folgas adquiridas e não utilizadas, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Sexto - O prazo de adequações no SIPON para vigência desta cláusula é de até 6 (seis) meses após a assinatura deste Acordo.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

CLAUSULA 22 – LICENÇA MATERNIDADE

A CAIXA concederá à empregada a prorrogação de 60 dias na licença maternidade, nos termos da Lei 11.770/08, totalizando 180 dias, contemplados nesse total, os 30 dias da licença aleitamento.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da licença maternidade poderá ser solicitada pela empregada até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo Segundo - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará em perda do direito à prorrogação, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença maternidade.

Parágrafo Terceiro - Caso o benefício da prorrogação da licença maternidade, previsto nos termos da lei 11.770/2008 e contemplado no caput desta cláusula, for revogado por ato do Poder Público, a CAIXA adequará a licença maternidade das empregadas para 120 dias, mais 30 dias para licença aleitamento.

Parágrafo Quarto - No caso de relação estável com companheira do mesmo sexo, sendo ambas empregadas da CAIXA, exclusivamente uma terá direito ao período de licença maternidade podendo a outra usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

Parágrafo Quinto - Será garantida ao/a empregado/a a continuidade da licença maternidade, até o término do período previsto inicialmente, em caso de falecimento da mãe e sobrevida do filho.

CLÁUSULA 23 – LICENÇA ADOÇÃO

No caso de adoção ou guarda judicial a CAIXA concederá licença remunerada ao empregado adotante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da lei nº 12.873, de 24/10/2013.

Parágrafo Primeiro - A Adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-adoção a apenas um dos adotantes ou guardiães, ambos empregados CAIXA ou não.

Parágrafo Segundo - No caso de ambos os adotantes serem empregados CAIXA, será concedida licença de 10 (dez) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do evento, ao empregado adotante que não gozar a licença adoção.

Parágrafo Terceiro - Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

Parágrafo Quarto - Durante os dias de gozo da licença adoção o (a) empregado (a) não pode exercer qualquer atividade remunerada e a criança não pode ser mantida em creche ou organização similar, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente ao início da licença adoção.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

Parágrafo Quinto - No caso de adoção de mais de uma criança, simultaneamente, o período das licenças adoção e paternidade permanece inalterado.

CLÁUSULA 24 – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante**: A gestante, desde a gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade;
- b) **alistado**: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) **doença**: Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **acidente**: Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio-acidente, consoante Art. 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) **pré-aposentadoria**: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a CAIXA;
- f) **pré-aposentadoria**: Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA;
- g) **pré-aposentadoria**: Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com a CAIXA;
- h) **pai**: O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à CAIXA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- i) **gestante/aborto**: À gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, em caso de aborto não criminoso comprovado por atestado médico, a partir da data do evento.
- j) **adotantes**: aos empregados e empregadas, desde a adoção comprovada, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença adoção.

Parágrafo Primeiro - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

- I - aos compreendidos na alínea "e", "f" e "g", a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pela CAIXA, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a CAIXA os exigir.
- II - aos abrangidos pelas alíneas "e", "f" e "g", a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após o preenchimento dos requisitos mínimos fixados pela Previdência Social, para a aquisição do direito à aposentadoria proporcional ou integral, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela CAIXA, de sua gravidez, a gestante terá o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta cláusula, sob pena de perda do período estabilitário suplementar ao previsto no Art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

CLÁUSULA 25 – INDENIZAÇÃO POR ASSALTO / SINISTRO

A CAIXA pagará ao beneficiário uma indenização no valor de R\$ 149.465,05 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos sessenta e cinco reais e cinco centavos) no caso de morte ou invalidez permanente de empregado ou seu dependente legal, em consequência de:

- a) assalto intentado em unidade da CAIXA ou contra empregado conduzindo valores em serviço;
- b) ocorrência de sinistro em viagem a serviço da CAIXA;
- c) assalto ocorrido contra a CAIXA, inclusive seqüestro, em que seja vítima empregado ou seu dependente legal.

CLÁUSULA 26 – MULTA POR IRREGULARIDADE EM CHEQUE

Os empregados não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados da CAIXA, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA 27 – VALE CULTURA

A CAIXA participará do Programa de Cultura do Trabalhador, como empresa beneficiária, para distribuir o vale cultura aos empregados que o requeiram e que tenham Remuneração Base igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos, conforme os termos estabelecidos pela Lei 12.761/2012 e seu regulamento.

Parágrafo Único –, a CAIXA estenderá a distribuição do cartão Vale Cultura aos seus empregados com Remuneração Base superior a 5 (cinco) e igual ou inferior a 8 (oito) Salários Mínimos, a partir de 01/01/2015, ou após a conclusão do processo licitatório para contratação da empresa com essa finalidade específica, garantindo pagamento retroativo a 01/01/2015, caso ultrapasse essa data.

CLÁUSULAS DE SAÚDE

CLÁUSULA 28 – PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – SAÚDE CAIXA

A CAIXA assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus empregados e respectivos dependentes, com participação contributiva mensal dos empregados e da CAIXA nos limites e forma estabelecidos nesta cláusula, constantes dos manuais normativos da Caixa.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido ao empregado que se aposentou ou que venha a se aposentar pela previdência oficial, antes de romper seu vínculo trabalhista com a CAIXA e respectivos dependentes, o direito à manutenção do benefício Saúde CAIXA.

Parágrafo Segundo - É fixada a participação de custeio do Saúde CAIXA em 30% das despesas assistenciais para os beneficiários titulares, assim entendidas, as relativas exclusivamente ao pagamento do valor de consultas e outros serviços prestados diretamente pela rede credenciada ou livre escolha ao titular e seus dependentes e 70% das despesas assistenciais para a CAIXA.

Parágrafo Terceiro - A remuneração base do titular empregado para o cálculo da contribuição é a definida como a remuneração mensal composta pelas rubricas salariais de natureza não eventual de acordo com a situação funcional na data em que ela é apurada e para o titular aposentado e desligado da CAIXA ou o titular de pensão é a soma do benefício previdenciário do INSS com o benefício do fundo de previdência privada.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

Parágrafo Quarto - O titular do Saúde CAIXA (empregado ativo, aposentado e o titular de pensão) contribuirão com mensalidade no valor de 2% da remuneração base, para o custeio do Saúde CAIXA, com vistas à cobertura do grupo familiar, assim entendido o titular e dependentes diretos.

I - São dependentes diretos:

- a) cônjuge;
- b) companheiro(a) com união estável;
- c) companheiro(a) de mesmo sexo com relação estável;
- d) filhos e enteados até 20 anos, 11 meses e 30 dias.
- e) Filhos/enteados portadores de deficiência permanente e incapazes, com idade superior ao definido na letra "d", enquanto solteiros e sem renda proveniente de trabalho assalariado.

Parágrafo Quinto- É garantido o pagamento de mensalidade única para o grupo familiar por opção de um dos cônjuges ou companheiros (as) quando ambos são empregados CAIXA.

Parágrafo Sexto - É garantida a inscrição na condição de dependente indireto, mediante pagamento de mensalidade adicional de R\$ 110,00 para cada um, conforme previsto no MN RH043.

Parágrafo Sétimo - O titular contribuirá, também, com co-participação de 20% (vinte por cento) sobre o valor das despesas com a utilização do Saúde CAIXA, pelo grupo familiar, incluindo, nesse caso, o beneficiário indireto, por escolha dirigida ou livre escolha, limitada a um teto anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), acumulado de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Oitavo - Em Novembro de cada ano civil, será realizado cálculo atuarial e serão apresentados os balancetes para fins de acompanhamento do Plano e identificação da necessidade de reajuste dos valores das mensalidades previstas nos Parágrafos Quarto e Sexto, bem como do limite de co-participação, previsto no Parágrafo Sétimo, passando os novos valores, se necessário a vigorar a partir do ano seguinte.

Parágrafo Nono - Ao final de cada exercício, e havendo desequilíbrio na proporção estabelecida para o custeio das despesas assistenciais, de 70% e 30%, pela CAIXA e pelos titulares respectivamente, será realizado o ajuste necessário.

- I - caso haja saldo superavitário, ao final de cada exercício, este saldo será acrescido à reserva técnica e após três exercícios de superávit, o saldo será revertido em benefícios para o plano e para o formato de custeio.
- II - caso haja saldo deficitário, ao final de cada exercício, deverá haver o ajuste necessário da participação da CAIXA e dos titulares, respeitando-se sempre a proporção de 70% e 30%, respectivamente, ao longo do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo - Será constituído e mantido fundo contábil, para reserva técnica, de 5% (cinco por cento) dos valores de contribuições da CAIXA e dos participantes, na proporção estabelecida para as partes, cujo saldo será remunerado pela CAIXA com base na taxa SELIC.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CAIXA é responsável pela gestão e operacionalização do Saúde CAIXA, sem qualquer custo adicional para o Plano.

Parágrafo Décimo Segundo- A CAIXA desenvolverá, com recursos próprios, campanhas objetivando zelar e promover a saúde do conjunto de seus empregados.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

Parágrafo Décimo Terceiro - O Conselho consultivo, que visa consolidar a responsabilidade mútua sobre os recursos do Saúde CAIXA, é constituído por representantes da CAIXA, que serão indicados pela Vice Presidência de Gestão de Pessoas – VIPES, e representantes dos titulares do Saúde CAIXA, que serão indicados pela CONTEC, cujo Regimento Interno é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho (Anexo I).

Parágrafo Décimo Quarto - A Caixa realizará pesquisa sobre a qualidade de atendimento e satisfação dos usuários do Saúde Caixa, cujos parâmetros serão discutidos com as entidades representativas dos empregados, as quais também terão acesso aos resultados apurados.

Parágrafo Décimo Quinto – A condição de beneficiário indireto do Saúde CAIXA é estendida para filhos/enteados com idade entre 21 e 27 anos incompletos que não possuam qualquer renda superior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo Décimo Sexto – Serão reembolsados 50 (cinquenta) medicamentos especiais de uso contínuo, com custeio do Plano de Saúde CAIXA, por regras, normas e limites financeiros definidos anualmente pela CAIXA, desde que não custeados ou oferecidos sem ônus pela rede pública de Saúde, cujos percentuais de reembolso serão de 50%, 80% e 100%, conforme patologia e posologia definidas em relatório médico, para beneficiários do plano e seus dependentes devidamente habilitados ao reembolso.

CLÁUSULA 29 – SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A CAIXA suplementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na razão do valor representado pela diferença entre a remuneração base do empregado e o valor do benefício pago pelo INSS, observado o disposto nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Oitavo.

Parágrafo Primeiro - O empregado que ainda não faça jus ao auxílio-doença no que se refere ao período de carência de 12 (doze) contribuições mensais e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a CAIXA pagará a remuneração-base ao empregado até que seja atingido o período de contribuição necessário, observado o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado exerça função gratificada/função de confiança/cargo em comissão, ser-lhe-á assegurado, na suplementação, o valor referente à função de confiança, cargo em comissão ou função gratificada, nas seguintes situações:

- I - pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de auxílio-doença;
- II - pelo período de 02 (dois) anos, no caso de auxílio-doença decorrente de: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Pagét, síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, hepatopatia grave, contaminação por radiação, moléstia contagiosa, de que resulte segregação compulsória, determinada pela autoridade médica competente ou imposição legal, e outras moléstias graves, com base nas conclusões da medicina especializada;
- III - pelo período do afastamento, no caso de acidente do trabalho;
- IV - por 180 dias além do prazo previsto nos incisos I e II, nos casos em que o empregado estiver com indicativo de aposentadoria por invalidez pelo perito do INSS.

Parágrafo Terceiro - Quando no valor da remuneração-base do empregado estiver incluído o valor da função gratificada/cargo em comissão/função de confiança assegurado, a

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

suplementação contemplará este valor exclusivamente pelo prazo do asseguração a que o empregado faria jus caso não estivesse em licença médica/acidente de trabalho.

Parágrafo Quarto - A CAIXA suplementará o Abono Anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a Gratificação de Natal devida ao empregado, caso este não tivesse gozado licença para tratamento de saúde e/ou por acidente do trabalho, e a soma do Abono Anual pago pelo INSS.

Parágrafo Quinto - A CAIXA não considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da Gratificação de Natal, quando o empregado não fizer jus ao Abono Anual do INSS, em razão do período do auxílio-doença não atender as condições do órgão previdenciário.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos da suplementação do auxílio-doença e da suplementação do Abono Anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos de remuneração mensal e Gratificação de Natal, respectivamente, quando o benefício for pago por meio do convênio CAIXA/INSS.

Parágrafo Sétimo - No caso de concessão retroativa de aposentadoria por invalidez serão estornados os pagamentos indevidos do benefício INSS pago em folha, da suplementação do auxílio-doença/acidente de trabalho e do abono anual/suplementação do abono anual referentes ao período posterior ao início do benefício.

Parágrafo Oitavo - Caso o empregado perceba benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade junto ao INSS, a CAIXA assegurará o pagamento do valor integral do benefício previsto nesta cláusula, pelo período máximo de 12 (doze) meses, a cada período ininterrupto de licença médica, ou pelo período do afastamento nos casos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 30 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO E SEQUESTRO

No caso de assalto a qualquer local de trabalho, ou seqüestro, consumados ou não, os empregados presentes receberão o atendimento médico, psicológico e jurídico necessários, custeados pela CAIXA, logo após o ocorrido, devendo a CIPA e o Sindicato da Categoria da respectiva base territorial serem comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo Primeiro - Após avaliação médica, os empregados, se necessário, deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo do salário.

Parágrafo Segundo - Serão preenchidas CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de assalto, ou seqüestro, a Unidade em que ocorreu o fato deverá ser fechada no dia, devendo ser feitas as devidas comunicações à área de segurança da CAIXA para que sejam levadas a efeito as providências pertinentes.

Parágrafo Quarto - A CAIXA custeará assistência médica, psicológica e jurídica a empregados e seus dependentes vítimas de assalto ou seqüestro que atinja ou vise atingir o patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 31 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A CAIXA considerará como de efetivo exercício os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde do empregado, para quaisquer efeitos contratuais.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

CLÁUSULA 32 – TRABALHO DA GESTANTE

A CAIXA remanejará a empregada gestante de sua atividade, prioritariamente, ou do seu local de trabalho, sempre que exigido em laudo médico, sem prejuízo salarial.

Parágrafo Primeiro - Quando houver remanejamento de seu local de trabalho, a empregada, se titular de função gratificada/cargo em comissão/função de confiança, permanece designada em caráter efetivo na nova unidade de lotação física.

Parágrafo Segundo - O remanejamento será cancelado quando a empregada retornar da licença maternidade, podendo ela permanecer na unidade para onde foi remanejada, caso exista vaga e for do seu interesse, situação em que não será garantida a função gratificada/cargo em comissão/função de confiança que eventualmente ocupe.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA assegurará às empregadas mães, inclusive adotantes, com filhos em idade inferior a seis meses, dois descansos especiais diários de meia hora cada um, para amamentar o filho, facultada à beneficiária a opção pela redução única da jornada de trabalho em uma hora.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a inamovibilidade da empregada gestante.

CLÁUSULA 33 – CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As CIPA serão constituídas exclusivamente por membros eleitos pelos empregados, de acordo com a NR 5, sob a presidência de empregado indicado pela CAIXA, dentre os titulares eleitos.

Parágrafo Primeiro - É permitida uma única reeleição tanto para os membros titulares quanto para os suplentes, de acordo com os termos da NR 5.

Parágrafo Segundo - As eleições serão organizadas e controladas pela CAIXA, com a participação das entidades sindicais, sendo comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Terceiro - As entidades sindicais interessadas na participação do processo eleitoral de que trata a presente cláusula deverão encaminhar correspondência à CAIXA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Quarto - Os representantes de CIPA para as unidades que não possuem CIPA constituída conforme NR 5 também serão eleitos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Quinto - Todos os membros eleitos gozarão de estabilidade de emprego e inamovibilidade durante o mandato, nos termos da NR 5.

Parágrafo Sexto - Caso o número de candidatos seja inferior ao mínimo estipulado pelo Quadro I da NR 5, para composição da CIPA, a CAIXA preencherá as vagas remanescentes com empregados por ela indicados.

Parágrafo Sétimo - Caso não haja candidato para Representante de CIPA, nas unidades com até 100 empregados, a CAIXA fará a indicação.

Parágrafo Oitavo - Na renúncia ou transferência a pedido de empregado eleito integrante de CIPA ou Representante de CIPA as entidades sindicais serão imediatamente comunicadas do fato e do início do novo processo eleitoral.

CLÁUSULA 34 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A CAIXA remeterá aos sindicatos profissionais signatários do presente Acordo, mensalmente, cópias das Comunicações de Acidentes de Trabalho – CAT referentes às suas respectivas bases territoriais.

CLÁUSULA 35 – INTERVALO PARA DESCANSO

Todos os empregados que exerçam atividades de entrada de dados, sujeitas a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral farão uma pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) trabalhados, conforme NR17, que deverá ser realizada fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão dessas pausas.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 36 – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A CAIXA assegurará o afastamento dos empregados, membros da Comissão de Negociação junto à empresa, sem prejuízo da remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens, exceto diárias e passagens.

Parágrafo Primeiro - O afastamento a que se refere o "caput" será dos dias em que houver negociação e ao dia imediatamente anterior e posterior ao evento.

Parágrafo Segundo - Os empregados participantes das negociações coletivas terão garantia de estabilidade durante o período de vigência da portaria de nomeação e de 01 (um) ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação.

Parágrafo Terceiro - A CONTEC comunicará a CAIXA a relação dos membros que compõem a Comissão de Negociação, bem como as eventuais substituições.

CLÁUSULA 37 – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A quitação passada pelo empregado, com a assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Art. 477 da CLT, terá eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, no caso de homologação de rescisão de contrato de trabalho, recorrerá, preferencialmente, para cumprimento do disposto no parágrafo 1º do Art. 477 da CLT, à assistência do sindicato.

Parágrafo Segundo - As entidades sindicais não poderão estabelecer prazo inferior ao legalmente exigido para homologação para apresentação dos cálculos rescisórios pela CAIXA.

CLÁUSULA 38 – DESCONTO ASSISTENCIAL

A CAIXA promoverá o desconto assistencial nos salários de seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula e em conformidade com o aprovado nas assembleias das entidades sindicais.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao referido desconto junto aos Sindicatos da base territorial da sua Unidade de Lotação física.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

Parágrafo Segundo - Caso não haja registro de lotação física para o empregado no sistema da CAIXA, o sindicato pertinente é aquele vinculado à Unidade de lotação administrativa.

Parágrafo Terceiro - As entidades sindicais encaminharão à CONTEC as informações relativas à base de cálculo e a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto assistencial.

Parágrafo Quarto - A CONTEC consolidará as informações recebidas dos sindicatos, conforme parágrafo segundo e enviará arquivo único à CAIXA, até a data limite de 21.11.2014 para o processamento em folha de pagamento.

Parágrafo Quinto - A CAIXA não efetuará o desconto relativamente aos empregados oponentes, quando, previamente, for recebida da CONTEC as referidas informações, conforme parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Serão de inteira responsabilidade dos sindicatos eventuais devoluções em face da discordância manifestada pelo empregado, quando o exercício do direito de oposição ou o recebimento da relação referida no parágrafo segundo ocorrer após o prazo estabelecido no parágrafo terceiro.

Parágrafo Sétimo - As entidades sindicais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato, dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Oitavo - Os valores serão descontados na folha de pagamento do mês de dezembro de 2014 e repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto a favor da entidade sindical, em conta mantida na CAIXA.

Parágrafo Nono - Não repassados no prazo estipulado no parágrafo anterior, os valores serão acrescidos de:

- I - atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso;
- II - juros de mora de 1% ao mês a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA 39 – DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL

A CAIXA se compromete a efetuar o desconto em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, da contribuição referente à mensalidade devida em razão da condição de associado ao sindicato de bancários.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA incluirá a rubrica de desconto na folha de pagamento do empregado a partir do mês subsequente ao do recebimento da correspondência emitida pelo sindicato.

Parágrafo Segundo - A exclusão da rubrica referente à mensalidade sindical ocorrerá a partir do mês subsequente ao do recebimento de correspondência emitida pelo empregado, referente ao pedido de suspensão do desconto, devidamente protocolizada junto à entidade sindical.

Parágrafo Terceiro - Os valores descontados serão creditados nas contas dos sindicatos, mantidas na CAIXA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o desconto.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

CLÁUSULA 40 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Ficará assegurada a liberação de até 50 (cinquenta) empregados, com ônus para a CAIXA, para exercício de cargo em entidade sindical de bancários, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar a uniformidade de indicações e o número total definido no "caput" da cláusula, a liberação será solicitada pela CONTEC, que indicará os nomes dos empregados, mandato e entidades.

Parágrafo Segundo - A liberação fica condicionada à autorização da Gerência Nacional Negociação Coletiva - GEING devendo o empregado aguardar a decisão em serviço, caso contrário o período de afastamento será considerado licença não remunerada, na forma do disposto no Parágrafo 2º do Art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Terceiro- A data inicial da liberação a que se refere o "caput" não poderá ser anterior à data de início do mandato para o qual o empregado foi eleito.

Parágrafo Quarto - O período da liberação corresponderá à vigência do presente Acordo Coletivo ou à data-fim do mandato sindical do empregado, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto- O empregado será dispensado da função de confiança, cargo em comissão ou função gratificada que efetivamente exerça à época da liberação, ficando-lhe assegurada a percepção do respectivo valor até o seu retorno.

Parágrafo Sexto - Aos empregados liberados nos termos desta cláusula, com tempo igual ou superior a dez anos de efetivo exercício na CAIXA, ficará assegurado, até o seu retorno, no mínimo o valor do Piso de Mercado e da respectiva Gratificação de Função do nível T1-N2.

Parágrafo Sétimo - Durante o período de liberação com ônus para a CAIXA, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto.

Parágrafo Oitavo - A liberação de dirigentes sindicais, na forma estabelecida nesta cláusula, somente ocorrerá após a extinção de eventual ação judicial cujo objeto seja o afastamento com ônus para a CAIXA.

CLÁUSULA 41 – DELEGADOS SINDICAIS

A CAIXA reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Parágrafo Primeiro - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada Unidade, observada a seguinte proporção:

- I - até 100 empregados: 01(um) delegado sindical
- II - de 101 a 200 empregados: 02(dois) delegados sindicais
- III - de 201 a 300 empregados: 03(três) delegados sindicais
- IV - de 301 a 400 empregados: 04(quatro) delegados sindicais
- V - acima de 401 empregados: 05(cinco) delegados sindicais

Parágrafo Segundo - Nas Unidades que funcionem nos turnos, diurno e noturno, poderá ser eleito delegado sindical por turno.

Parágrafo Terceiro - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos e outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

Parágrafo Quarto - O Regulamento de delegado sindical é parte integrante do presente Acordo (Anexo II).

CLÁUSULA 42 – QUADRO DE AVISOS

A CAIXA colocará à disposição das entidades representativas dos empregados quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento e não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 43 – UTILIZAÇÃO DE MALOTE

Será assegurada a livre utilização, pelas entidades sindicais da categoria, dos malotes da empresa, para circulação de suas publicações e comunicados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 44 – REUNIÕES

Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical, no local de trabalho, que serão realizadas em conformidade com as condições estabelecidas em comum acordo entre a Gerência da Unidade e o representante da entidade sindical local.

CLÁUSULA 45 - GRUPO DE TRABALHO

Será mantido Grupo de Trabalho paritário, composto por 8 integrantes, 4 indicados pela CAIXA e 4 pelos representantes dos empregados para tratar do Plano Saúde CAIXA, observando a sua sustentabilidade.

Parágrafo Primeiro - Os integrantes serão obrigatoriamente empregados ou ex-empregados CAIXA.

Parágrafo Segundo - O grupo de trabalho se reunirá em dependências disponibilizadas pela CAIXA, a qual se responsabilizará pelos custos de deslocamento, diárias e hospedagem.

Parágrafo Terceiro - As propostas de modificações do Plano de Saúde serão negociadas na Mesa Permanente.

CLÁUSULA 46 – SINDICALIZAÇÃO

A CAIXA facilitará às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, em dia, local e horário previamente acordados com o gestor da Unidade.

CLÁUSULA 47 – PORTAL DA UNIVERSIDADE CAIXA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantido o acesso ao Portal da Universidade Corporativa CAIXA aos empregados liberados para atuação como dirigente sindical CONTEC.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA 48 – DIAS NÃO TRABALHADOS (Greve)

Os dias não trabalhados entre **30 de setembro de 2014 e 06 de outubro de 2014**, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com a prestação de jornada suplementar de trabalho, limitada a 1 (uma) hora diária, da seguinte forma:

- a) Para os empregados que no período de paralisação cumpriam jornada de 6 (seis) horas, a compensação dar-se-á de **15/10 a 31/10/2014**.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

- b) Para os empregados que no período de paralisação cumpriam jornada de 8 (oito) horas, a compensação dar-se-á de **15/10 a 07/11/2014**.

As ausências por motivo de paralisação ocorridas no dia 07 de outubro de 2014, deverão ser compensadas, na forma acima, no período de 15 de outubro até 05 de novembro de 2014, para os empregados com jornada de 6 horas, estendendo-se até 13 de novembro de 2014, para os empregados com jornada de 8 horas.

Parágrafo Primeiro – A jornada compensatória a que se refere o **caput** não será considerada jornada extraordinária nos termos da lei.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos do caput desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

Parágrafo Terceiro - A compensação será limitada a uma hora diária, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados.

Parágrafo Quarto - As horas extraordinárias realizadas anteriormente à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho não poderão compensar os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 49 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Se descumprida qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 29,71 (vinte e nove reais setenta e um centavos) a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA 50 – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

As relações entre a CAIXA e as entidades sindicais serão especialmente regidas pelos princípios de negociação permanente e boa Fé.

Parágrafo Único - Reconhece-se a Mesa Permanente de Negociação como importante espaço de diálogo entre a CAIXA e a CONTEC, para o aprimoramento das relações de trabalho.

CLÁUSULA 51 – DISSÍDIOS E CONVENÇÕES REGIONAIS

A CAIXA ficará desobrigada do cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais decorrentes de convenções e dissídios coletivos regionais envolvendo entidades sindicais de bancos e de bancários em todo o território nacional, firmados ou ajuizados para vigência concomitante ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 52 – PROMOÇÃO – ANO BASE 2015

A CAIXA realizará sistemática de avaliação em 2015, para promoção por mérito em 2016, referente ao ano-base 2015, dos empregados ativos em 31.12.2015, com no mínimo 180 dias de efetivo exercício em 2015, integrantes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, inclusive cedidos, requisitados, liberados para sindicatos e os licenciados sem suspensão do contrato de trabalho, conforme regras negociadas com as Entidades Representativas dos Empregados.

CLÁUSULA 53 – DELTA MERECIMENTO – ANO BASE 2014

A CAIXA promoverá, em uma referência (Delta) à título de promoção por Mérito, em Jan/2015, os empregados ativos em 31.12.2014, com no mínimo 180 dias de efetivo exercício em 2014 e sem ocorrências restritivas, integrantes da Parte Permanente do

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

Quadro de Pessoal, inclusive cedidos, requisitados, liberados para sindicatos e os licenciados sem suspensão do contrato de trabalho, conforme regras negociadas com as Entidades Representativas dos Empregados.

CLÁUSULA 54 – INCENTIVO A ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE

A CAIXA disponibilizará, em 2015, o total de 1.600 (mil e seiscentas) bolsas de incentivo a elevação da escolaridade, sendo até 300 para graduação, até 500 para pós-graduação e até 800 para idiomas.

CLÁUSULA 55 – CONTRATAÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS

A CAIXA contratará, até Dezembro/2015, mais 2.000 (dois mil) novos empregados.

CLÁUSULA 56 – EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL EM CASO DE CALAMIDADE

A CAIXA concederá ao empregado, a título de empréstimo, o valor de até 10 salários padrão da referência de seu cargo efetivo, quando for vítima de danos materiais graves decorrentes de fenômeno da natureza, com devolução em até 60 parcelas iguais e sem juros, condicionado a que o município tenha comprovadamente decretado estado de calamidade pública, nos termos do MN RH190.

CLÁUSULA 57 – COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A CAIXA e CONTEC se comprometem a renovar a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta a CCV por ocasião do seu vencimento.

CLÁUSULA 58 – TITULARIDADE DA FUNÇÃO GRATIFICADA/CARGO EM COMISSÃO EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A CAIXA garantirá ao empregado a titularidade da função gratificada/cargo em comissão, pelo período da licença para tratamento de saúde – LTS, ou licença por acidente de trabalho – LAT, até o limite de 180 dias.

CLÁUSULA 59 - DESCANSO ADICIONAL EM AGÊNCIAS BARCO

A CAIXA concederá até 03 (três) dias úteis de descanso adicional ao empregado até a semana subsequente ao retorno de 1 ciclo de trabalho em Agências Barco.

CLÁUSULA 60 - TESOUREIRO EXECUTIVO

A CAIXA apresentará na mesa permanente de negociação um plano de ação para resolução das situações apontadas sobre saúde, segurança e condições de trabalho do Tesoureiro Executivo.

CLAUSULA 61 - INCORPORAÇÃO DO REB AO NOVO PLANO FUNCEF

A Caixa e as entidades sindicais assumem o compromisso de envidar esforços junto aos órgãos controladores e fiscalizadores com o objetivo de acelerar o andamento do processo de incorporação do REB ao Novo Plano FUNCEF, aprovado na CAIXA e na FUNCEF.

CLAUSULA 62 - HORAS DE ESTUDO DENTRO DA JORNADA

Os empregados deverão dispor de 6 horas mensais para estudos na metodologia a distância - EAD, junto a Universidade Caixa dentro da jornada de trabalho, em local apropriado na unidade.

CLÁUSULA 63 - MONITORAMENTO DE RESULTADOS

No monitoramento de resultados, a Caixa não exporá, publicamente, o ranking individual de seus empregados.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

Parágrafo Único - É vedada, ao gestor, a cobrança de cumprimento de resultados por mensagens, no telefone particular do empregado.

CLÁUSULA 64 - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

Brasília/DF, 13 de Outubro de 2014.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

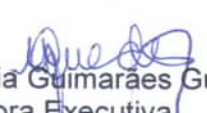


Sérgio Pinheiro Rodrigues
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF: 008.205.123-20

Pela CONTEC – CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO



Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87



Márcia Guimarães Guedes
Diretora Executiva
Diretoria de Gestão de Pessoas

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO-CAIXA



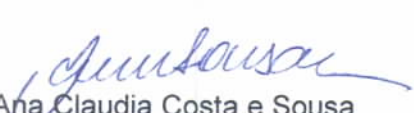
Almir Márcio Miguel
CPF 413.123.416-53
Coordenador

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO-CONTEC



Rumiko Tanaka
CPF 363.514.318-91
Coordenadora

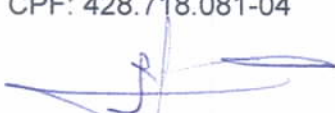
Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal



Ana Claudia Costa e Sousa
CPF: 428.718.081-04



Frederico Gazolla Rodrigues Rennó
CPF: 034.513.456-76



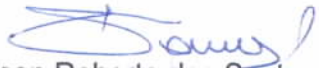
Itamar dos Santos Lira
CPF: 372.885.711-49



Sergio Geraldo Linke
CPF: 566.997.789-00

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

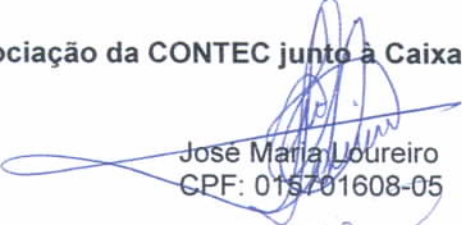
Testemunhas


Edson Roberto dos Santos
CPF: 272.908.406-15


Willian Roberto Louzada
CPF: 238.548.631-87

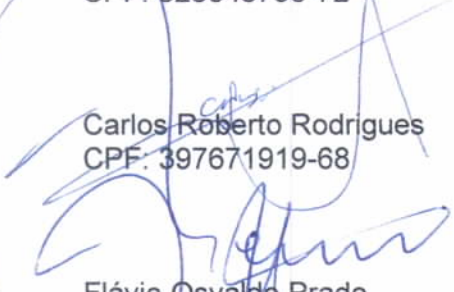
Membros da Comissão de Negociação da CONTEC junto à Caixa Econômica Federal

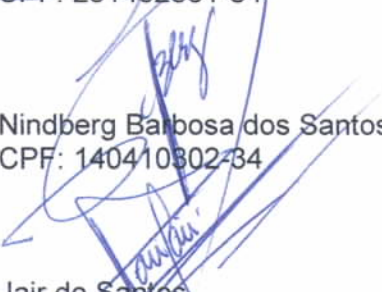

Marcelo Pizzo
CPF: 413863536-04

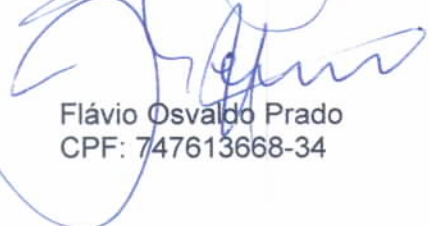

José Maria Loureiro
CPF: 015701608-05


Moacir Deves
CPF: 525043790-72


Célio Mascarenhas
CPF: 251402561-34


Carlos Roberto Rodrigues
CPF: 397671919-68

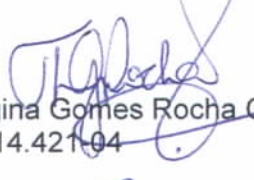

Nindberg Barbosa dos Santos
CPF: 140410302-34

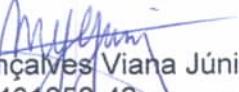

Flávio Osvaldo Prado
CPF: 747613668-34


Jair do Santos
CPF: 019233468-90

Participantes:

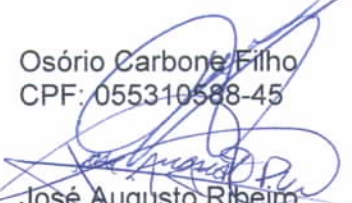

Agnaldo Alves Viana
CPF: 523253426-20

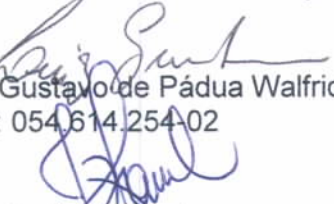

Thelma Regina Gomes Rocha Carísso
CPF: 446.214.421-04


Mario Gonçalves Viana Júnior
CPF: 100401858-42


Álvaro Sergio Weiler Junior
CPF: 632770690-87


Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva
CPF: 197170914-04


Osório Carbone Filho
CPF: 055310588-45


Luiz Gustavo de Pádua Walfrido Filho
CPF: 054.614.254-02


José Augusto Ribeiro
CPF: 023630788-61


José Antônio Zanella
CPF: 077880988-92

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

ANEXO I – REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA SAÚDE CAIXA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA um órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, criado com a finalidade de oferecer à CAIXA subsídios ao aperfeiçoamento da gestão e dos benefícios do SAÚDE CAIXA, conforme as normas, regulamento e legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Consultivo do Saúde CAIXA é composto por 6 membros titulares e seus respectivos suplentes, denominados Conselheiros, indicados pelo Vice-Presidente de Logística da CAIXA e pela CONTEC, de forma paritária.

§ 1º Os Conselheiros indicados devem estar na condição de participantes titulares do Saúde CAIXA, pelo período mínimo de 12 meses.

§ 2º Entre os Conselheiros indicados pela CAIXA, pelo menos um deve estar lotado na Unidade de Gestão do Saúde CAIXA, a quem compete as funções de coordenar, secretariar e fornecer apoio logístico às reuniões do Conselho.

§ 3º Os membros do Conselho podem ser substituídos a qualquer tempo, a critério das autoridades competentes, assim como podem renunciar ao mandato, durante o seu transcurso.

CAPÍTULO III – DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 3º O mandato dos membros titulares do Conselho é de 12 meses, a contar da data de sua criação, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período, a critério das instituições representadas.

§ 1º A referida recondução fica limitada ao máximo de 2 membros por instituição representada.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Consultivo do SAÚDE CAIXA:

Analisar e opinar sobre alterações que venham a repercutir na modelagem financeira e atuarial do SAÚDE CAIXA;

Examinar e opinar sobre os Relatórios de Desempenho do Saúde CAIXA;

Examinar e opinar sobre as contas do Saúde CAIXA;

Propor alterações e aperfeiçoamentos no Saúde CAIXA;

Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

Sugerir a inclusão ou exclusão de procedimentos previstos no Saúde CAIXA assim como alternativas para realização de cálculo atuarial.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

Art. 5º Compete aos Conselheiros do Conselho Consultivo do Saúde CAIXA:
Participar e votar nas reuniões do Conselho;

Propor matérias a serem examinadas pelo Conselho;

Solicitar, por intermédio da instituição representada, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho;

Relatar as matérias propostas pela instituição representada

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões do Conselho ocorrerão ordinariamente no mês de novembro de cada exercício ou, extraordinariamente, por proposição das instituições representadas.

§ 1º As matérias constantes da pauta de reunião, devem ser encaminhadas aos membros do Conselho juntamente com a convocação, devidamente instruídas e fundamentadas.

§ 2º Os Conselheiros devem ser convocados pela CAIXA com antecedência mínima de 10 dias corridos.

§ 3º Para a realização das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 4 Conselheiros, sendo 2 destes, obrigatoriamente, membros titulares.

§ 4º Transcorridos 30 minutos do horário agendado para o início da reunião e não havendo a presença mínima obrigatória, esta será dada por encerrada e o fato registrado em Ata pelos Conselheiros presentes.

§ 5º Havendo duas reuniões consecutivas não realizadas por falta do quorum regimental, a convocação para nova reunião fica condicionada à garantia formal de sua realização pelas instituições representadas.

§ 6º As reuniões serão coordenadas pelo representante da CAIXA/Unidade de Gestão do Saúde CAIXA, competindo-lhe registrar em Ata, dar publicidade e o devido encaminhamento e controle às proposições e opinamentos do Conselho, formulados por maioria simples.

§ 7º As atas de reunião do Conselho, juntamente com os votos e anexos apresentados ficarão sob a guarda e responsabilidade da CAIXA/Unidade de Gestão do Saúde CAIXA.

§ 8º Os Votos contrários às matérias apresentadas serão fundamentados e registrados em Ata, para subsidiar a decisão da autoridade responsável e a divulgação aos participantes do Saúde CAIXA.

§ 9º É facultado ao Conselho solicitar a presença, sem direito a voto, de outros profissionais, conforme a situação, para fins de assessoramento técnico.

§ 10 Os casos omissos são avaliados pelo Conselho e propostos à CAIXA e à CONTEC para deliberação e, se for o caso, atualização do Regimento Interno.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

ANEXO II - REGULAMENTO DE DELEGADO SINDICAL

A CAIXA e a CONTRAF, considerando o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula 41 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015, resolvem firmar o presente documento, que regulará as relações do delegado sindical da CAIXA, mediante os seguintes artigos:

CAPÍTULO I

DO RECONHECIMENTO

Art. 1º - A CAIXA reconhece os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Art. 2º - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção:

- a) até 100 empregados: 01(um) empregado
- b) de 101 a 200 empregados: 02 (dois) empregados
- c) 201 a 300 empregados: 03 (três) empregados
- d) de 301 a 400 empregados: 04 (quatro) empregados
- e) acima de 401 empregados: 05 (cinco) empregados

Parágrafo Primeiro - As Unidades da CAIXA serão assim consideradas:

- I - Agências
- II - Posto de Atendimento Bancário;
- III - Superintendências Regionais;
- IV - GI Gestão de Pessoas;
- V - Centralizadora Regional;
- VI - Centralizadora Nacional;
- VII - Superintendência Nacional;

Parágrafo Segundo - Nas Unidades que funcionem em mais de um turno será eleito um delegado sindical por turno.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º - Caberá aos sindicatos a coordenação do processo de eleição do delegado sindical.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato divulgará Edital de Convocação aos empregados lotados nas dependências da CAIXA onde ocorrerão as eleições contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) prazo para inscrição de candidatos;
- b) o período e os locais da eleição;
- c) início e término do mandato do delegado sindical.

Parágrafo Segundo - Para ser candidato a delegado sindical o empregado deverá estar filiado ao sindicato e ter cumprido o contrato de experiência.

Parágrafo Terceiro - Todos os empregados lotados na respectiva Unidade poderão participar do processo eleitoral, desde que atendidas as condições referidas no Parágrafo Segundo.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

ANEXO II - REGULAMENTO DE DELEGADO SINDICAL

Parágrafo Quarto - Os empregados que estiverem destacados somente poderão participar, como candidato, do processo eleitoral da sua Unidade de lotação física, não sendo permitida a sua participação na unidade em que estiver destacado, em razão do caráter temporário do destacamento.

Parágrafo Quinto - O Sindicato divulgará aos empregados e comunicará à CAIXA, mais especificamente à Gerência de Informações Corporativas e negociação Coletiva - GEING, a relação dos candidatos a delegado sindical, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis antes da data da eleição.

Parágrafo Sexto - A eleição será por voto direto e secreto.

Parágrafo Sétimo - A eleição será realizada, preferencialmente, nas Unidades da CAIXA, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dia acordados com o Gestor da Unidade.

Parágrafo Oitavo - O "quorum" mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na Unidade.

Parágrafo Nono - O Sindicato comunicará à GEING os empregados eleitos delegados sindicais, os suplentes e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da eleição.

Parágrafo Décimo - A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio eletrônico onde conste:

- I - o nome do empregado;
- II - matrícula do empregado;
- III - nome e código da Unidade de lotação e,
- IV - nome e código da Unidade de vinculação, hierarquicamente superior.

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 4º - Os delegados sindicais terão mandato de 01(um) ano, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da Unidade de lotação física, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - Para fins de destituição do delegado sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido ao Sindicato em forma de "abaixo-assinado".

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a destituição do delegado sindical, o suplente assumirá o cargo pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, quando deverá ocorrer a eleição do novo delegado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DELEGADO SINDICAL

Art. 5º - Compete ao delegado sindical:

- a) Apoiar e encaminhar aos sindicatos e aos gestores as reivindicações dos trabalhadores;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

ANEXO II - REGULAMENTO DE DELEGADO SINDICAL

- b) Representar o sindicato junto aos empregados de sua Unidade;
- c) Participar dos eventos e instâncias sindicais;
- d) Representar os empregados de sua Unidade junto ao Sindicato;
- e) Acatar e encaminhar as decisões dos Fóruns Sindicais;
- f) Manter contato permanente com os colegas da Unidade de trabalho, discutindo individual e coletivamente, organizando as suas reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e aos Gestores;
- g) Responsabilizar-se pela distribuição dos boletins e publicações que digam respeito aos empregados e sindicatos;
- h) outras a serem eventualmente aprovadas nos fóruns sindicais.

CAPÍTULO V

DAS PRERROGATIVAS

Art. 6º - Fica vedada a dispensa do empregado eleito delegado sindical, a partir do momento do registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta grave.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado eleito para cargo de delegado sindical será assegurada a irremovibilidade de sua Unidade de lotação física, durante a vigência do mandato.

Parágrafo Segundo - Entende-se por irremovibilidade a proibição de transferência da unidade da eleição para outra unidade da CAIXA, salvo em caso de extinção de unidade.

Parágrafo Terceiro - Serão permitidas as situações de destacamento para o delegado eleito durante a vigência do seu mandato.

Parágrafo Quarto - O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita ou em caso de extinção de unidade.

Parágrafo Sexto - Caso a CAIXA necessite transferi-lo só poderá fazê-lo mediante entendimento entre o Sindicato de vinculação do empregado e a Gerência Nacional de Informações Corporativas e Negociação Coletiva - GEING.

Art. 7º - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa.

Art. 8º - O delegado sindical poderá promover reuniões com os demais empregados da Unidade, desde que previamente acordado com o Gestor da Unidade.

Art. 9º - Ao delegado sindical é permitida a distribuição de propaganda sindical.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, as especificidades de cada Unidade serão previamente negociadas entre o Gestor da Unidade e o delegado sindical.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC – 2014/2015

ANEXO II - REGULAMENTO DE DELEGADO SINDICAL

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A ação do delegado sindical é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da Unidade e de atendimento ao público.

Art. 11 - Caso não haja registro de lotação física para o empregado no sistema da CAIXA, o sindicato pertinente é aquele vinculado à Unidade de lotação administrativa.

Art. 12 - O presente Regulamento passa a fazer parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015.

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Multiple handwritten signatures in blue ink]